

## **BREVE EXERCÍCIO DE FUTUROLOGIA SOBRE OS DESAFIOS JURÍDICOS E POLÍTICOS INICIAIS DE UM HIPOTÉTICO “GOVERNO TEMER”**

Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto

Professor de Direito Constitucional e de Direito Administrativo do Uniceub/DF

Brasília, 12 de abril de 2016

Sobre o possível e hipotético governo de Michel Temer (PMDB), é lícito fazer alguns exercícios de “futurologia”, afinal, ontem mesmo, o próprio vice-Presidente Michel Temer (PMDB) já divulgou “acidentalmente” seu hipotético discurso de posse na cadeira da titularidade Presidência da República, e já dá como “favas contadas” o impeachment, motivo pelo qual é possível fazer um exercício hipotético de suas eventuais dificuldades em um futuro governo, mencionando as 10 mais relevantes, sob o ponto de vista da política e do direito.

1) Ele terá de lidar com o fantasma Dilma sendo julgada perante o Senado Federal por até 180 dias, e se ela não for condenada por 2/3 terços dos senadores, em julgamento que será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal (e não por Eduardo Cunha...), ou se o processo demorar por mais de 180 dias, Dilma pode voltar à cadeira presidencial - conforme estabelece expressamente o artigo 86, § 2º, da Constituição Federal, salvo se ela renunciar, como fez Fernando Collor de Mello em 1992, o que ela tem dito que não fará;

2) Ele vai pegar uma economia do tipo “Terra arrasada”, com desemprego crescente, arrecadação fiscal despencando, falências de empresas privadas, orçamento público deficitário, e PIB em recessão, e se não conseguir fazer mudanças céleres na economia, que sinalizem uma efetiva recuperação, poderá ter problemas políticos rapidamente, porque ele não vai conseguir um governo de “união nacional”, como foi o de Itamar Franco (1992-1994), e não terá o tempo de lua de mel que se dá normalmente a um governo que foi eleito pelo povo nas urnas, até porque fazia parte do governo que foi “afastado” denunciando estar sendo “vítima de um golpe” (estamos falando em tese), exigindo-se dele a adoção de medidas imediatas e que não poderão ter nenhuma margem de erro, terão de acertar o alvo

na primeira e única chance, exigindo dele tirocínio, argúcia e perfectibilidade na hora de montar uma equipe ministerial que seja deveras competente - e, considerando que os jornais falam que ele chamaria José Serra e Armínio Fraga para o setor de economia, sendo o modelo ortodoxo e "austericida" padrão "Joaquim Levy" o que estes nomes, se confirmados, provavelmente vão adotar<sup>1</sup>, duvido muito que a economia se recupere imediatamente, o que pode atrapalhar de forma irremediável a sua gestão, sob o ponto de vista político e social;

3) O PT e o PC do B - ou o que restar deles - irão fazer uma oposição ruidosa, não do tipo que "bate panelas" em casa, mas do tipo que leva "manifestante-mortadela" e também trabalhadores legítimos para as ruas, ao mínimo sinal de qualquer desmonte de direitos sociais ou laborais, e ele terá de lidar com o fantasma de um retorno da presidente eleita enquanto tentará convencer as pessoas do acertamento de suas medidas que deverão ser altamente impopulares, e que dificilmente seriam vencedoras em uma eleição direta, sendo provável que ocorra repressão militar a manifestações públicas - não se espere que em um hipotético "governo Temer" as polícias militares brasileiras fiquem "tirando selfie" ou "batendo continência" para manifestantes anti-governo;

4) Se o processo de impeachment for admitido na Câmara e aberto no Senado Federal, com o recebimento da denúncia e o afastamento provisório da Presidente da República, de fato, teremos uma espécie de eleição indireta da chapa "TEMER/CUNHA"; Ou seja, Michel Temer terá Eduardo Cunha, na prática, como Vice-Presidente da República<sup>2</sup> até 31 de janeiro de 2017, a não ser que o STF o retire da Presidência da Câmara dos Deputados antes, mas, é provável que Cunha faça algum acordo político do tipo "perder a Presidência e manter o mandato de Deputado Federal" (acordo que fatalmente acarretará desgaste político) e poderá continuar a ser um líder do PMDB e do baixo clero, atormentando o governo Temer

1 Vide: <http://jornalggn.com.br/noticia/como-arminio-fraga-explodiu-a-economia-em-2002>

Vide também: [http://www.valor.com.br/eleicoes2014/3723352/candidatos-tem-analises-opostas-sobre-o-pais?utm\\_source=newsletter\\_tarde&utm\\_medium=06102014&utm\\_term=candidatos+tem+analises+opostas+sobre+o+pais&utm\\_campaign=informativo&NewsNid=3715](http://www.valor.com.br/eleicoes2014/3723352/candidatos-tem-analises-opostas-sobre-o-pais?utm_source=newsletter_tarde&utm_medium=06102014&utm_term=candidatos+tem+analises+opostas+sobre+o+pais&utm_campaign=informativo&NewsNid=3715)

2 Cunha será apenas "de fato" o vice-presidente, em decorrência do processo de substituição previsto no artigo 80 da Constituição, mas não será "juridicamente" o vice-presidente da República, e não poderá responder por crime de responsabilidade como se fosse um vice-presidente "real" (vide artigo 52, inciso I, da CF/88 e o artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), pois continuará a ser tecnicamente um deputado federal, que não responde por crime de responsabilidade (vide julgamento pelo Supremo tribunal Federal da PET 3923 QO).

com suas demandas, como Renan Calheiros fez no segundo mandato do Lula - Cunha não estaria fazendo tanta força pelo impeachment se não tivesse seus motivos pessoais;

5) adicionalmente, se houver algum problema e Temer tiver de sair do cargo depois da data de 01 de janeiro de 2017, o artigo 81 da Constituição de 1988 determina que as eleições serão "indiretas", ou seja, os impopulares políticos brasileiros poderão eles mesmos escolherem o Presidente da República - inclusive, como as eleições seriam feitas em um prazo de até "30" dias<sup>3</sup>, o Presidente da Câmara dos Deputados, eleito em 01 de fevereiro por seus pares, assumiria a cadeira de Presidência, de forma substitutiva, até a eleição indireta se concretizar e se dar posse ao novo Presidente da República eleito indiretamente até 31 de dezembro de 2018, o que, em tese, nos levaria a ter 4 presidentes diferentes em um mesmo mandato... - o que vai gerar uma permanente demanda paroquial e varejista a Temer, que terá de cortar ministérios e cargos públicos ao mesmo tempo em que terá de lidar com pedidos políticos em direção oposta - ele terá pouca margem de manobra administrativa e orçamentária;

6) Temer terá de lidar com o processo de cassação que corre no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - no qual tentará defender que sua prestação de contas foi independente das contas de Dilma e que por este motivo não poderia ser cassado conjuntamente, muito embora esta diferenciação seja uma regra de transparência do próprio TSE e não uma iniciativa dele – Temer – e não obstante o valor de suas contas seja irrisório e insuficiente para lograr influir sozinho no resultado das urnas; de qualquer modo, a imprensa está divulgando que o Ministro Gilmar Mendes teria declarado ontem que o julgamento no TSE "ficará para 2016.2 ou 2017", pois a prioridade serão as eleições de outubro de 2016<sup>4</sup>, o que daria um tempo para o governo Michel Temer "respirar" em seu início;

7) Temer terá de lidar com a operação "Lava a Jato", a qual, com o Partido dos Trabalhadores - PT fora do poder central, se esforçará para atingir outros partidos e políticos que não estavam antes como alvos prioritários de investigação, até porque os integrantes da equipe, republicanos que o são - sabidamente -

<sup>3</sup> Vide artigo 81, § 1º, da Constituição de 1988.

<sup>4</sup> <http://www.brasil247.com/pt/247/brasil247/225314/Gilmar-A%C3%A7%C3%A3o-para-cassar-Dilma-no-TSE-pode-ficar-para-2017.htm>

tentarão deixar um legado que não possa ser acusado pura e simplesmente de "tendencioso";

7.1) Obviamente, Temer, que foi citado na delação de Delcídio do Amaral<sup>5</sup>, não poderá ser investigado nem mesmo pelo Procurador-Geral da República Rodrigo Janot enquanto for Presidente da República, por eventuais fatos ocorridos antes de sua posse definitiva do cargo, uma vez que o artigo 86, § 4<sup>o</sup><sup>6</sup>, da CF/88 lhe garante imunidade absoluta e temporária enquanto ele permanecer no cargo presidencial, no que tange a ações ou omissões que não tenham diretamente relação com sua gestão na titularidade da Presidência da República, ou seja, ele não pode ser demandado por fatos no período em que foi Vice-Presidente da República ou por fatos no período em que foi Deputado Federal e Presidente do PMDB nos governos Lulistas;

8) Temer terá de lidar com seus potenciais adversários nas eleições presidenciais de 2018, os quais o bombardearão a qualquer sinal de que ele vá tentar a reeleição, ou seja, ele será "vigiado" para ser um governo "apenas "um pouco melhor do que Dilma", para não fazer tanto sucesso ao ponto de ser "picado pela mosca azul" e querer continuar no cargo, como reeleito, sendo atacado por Bolsonaro à direita, Ciro Gomes ao centro, PSOL à esquerda, e por Lula, Marina e parte do PSDB "sabe-se lá de onde" (não ousou classificar politicamente Lula, Marina e o PSDB nos dias de hoje) - lembrando que setores que apoiam o impeachment de Dilma Rousseff têm expectativas de que ele adote medidas politicamente impopulares, maquiavelicamente de forma rápida<sup>7</sup>, e ele poderá ter de adotar medidas que não são do agrado destes setores, como tentar reimplantar a CPMF e revogar isenções concedidas exagerada e erradamente pelo Governo Dilma;

---

5 <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/03/delcidio-cita-lula-temer-renan-cunha-e-aecio-em-delacao.html>

6 Vide: julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Inq 672-QO, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16-9-1992, Plenário, DJ de 16-4-1993.

7 O Jornal "Estado de São Paulo" publicou em 12 de abril de 2016 uma entrevista com Armínio Fraga, na qual ele afirmou que apenas recriar a CPMF não seria "suficiente" para corrigir as contas do Brasil, dando a entender que outras medidas adicionais teriam de ser tomadas de forma célere. Vide:

<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,cpmf-nao-sera-suficiente-para-corrigir-rota-do-deficit-fiscal--comenta-arminio-fraga,1855136>

9) Ele terá de lidar logo no início de seu governo com uma determinação monocrática do Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, para que se abra um processo de impeachment contra ele, sendo certo que, embora o Ministro do Supremo Tribunal Federal, em sua decisão monocrática no Mandado de Segurança nº 34.087 MC/DF, tenha centrado fogo apenas no aspecto de que Cunha declarou que a denúncia contra Temer era formalmente válida e que, ao fazê-lo, seria obrigado a constituir comissão parlamentar para analisar o mérito, a verdade é que outro fundamento jurídico pode ser adicionado no exame referendador ou não da Cautelar pelo Pleno do Pretório Excelso ou no exame do mérito deste "mandamus", qual seja, a aplicabilidade ao caso da "teoria dos motivos determinantes", que diminui a discricionariedade do Agente Político em face dos fundamentos administrativos aos quais já se tenha exteriorizado, sendo autêntica exigência de "lógica e coerência sistêmica da Administração Pública", e é fato que uma das acusações feitas a Dilma coincide inteiramente com a acusação apresentada contra Temer de simplesmente descumprir o artigo 4º da Lei Orçamentária Federal para o exercício financeiro de 2015, ao abrir por decretos presidenciais créditos suplementares sem prévia autorização do Congresso Nacional<sup>8</sup>;

9.1) Sobremais, é relevante frisar que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça têm acolhido esta instigante tese de direito administrativo da "Teoria dos Motivos Determinantes" em relação à fundamentação de atos administrativos discricionários ou vinculados, e não me parece haver qualquer dúvida no sentido de que se trata de um "ato administrativo" o ato decisório no qual se insere a determinação de arquivamento de uma denúncia por crime de responsabilidade intentada contra o Vice-Presidente da República, nos termos do artigo 52, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 218, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

---

<sup>8</sup> <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/34087MMA.pdf>

9.2) neste sentido, de uso da teoria dos motivos determinantes<sup>9</sup> vide julgamento no STF dos seguintes arestos: ARE 884289 AgR/PI - PIAUÍ; ARE 742225 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL; RE 342745 AgR/CE - CEARÁ; vide julgamento no STJ do seguinte aresto modelar: "o administrador está vinculado aos motivos postos como fundamento para a prática do ato administrativo, seja vinculado seja discricionário, configurando vício de legalidade - justificando o controle do Poder Judiciário - se forem inexistentes ou inverídicos, bem como se faltar adequação lógica entre as razões expostas e o resultado alcançado, em atenção à teoria dos motivos determinantes. Assim, um comportamento da Administração que gera legítima expectativa no servidor ou no jurisdicionado não pode ser depois utilizado exatamente para cassar esse direito, pois seria, no mínimo, prestigiar a torpeza, ofendendo, assim, aos princípios da confiança e da boa-fé objetiva, corolários do princípio da moralidade". MS 13.948-DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 26/9/2012;

10) Por fim, em último lugar no nível de dificuldades institucionais, é certo que Michel Temer terá de exercitar toda a sua paciência e inteligência emocional para lidar com infundáveis piadas e charges dos sites de humor, como o "sensacionalista" e o "portal dos fundos", acerca das suas discrepâncias com a hipotética futura "Primeira-Dama, e terá de engolir em seco sugestões, do tipo: "Temer deveria permanecer morando no 'palácio do jaburu' enquanto a Primeira-Dama deveria ir para o Palácio do Alvorada, porquanto 'Jaburu' combinaria mais com ele e 'Alvorada' combinaria mais com ela".

Concluindo, pelo visto, não seria fácil a possível futura vida de Temer na hipotética Presidência, o que nos faz lembrar uma pitoresca frase de um ex-jogador de beisebol nos Estados Unidos da América - já falecido -, Edward Klumpp: "cuidado com o que você pede a Deus, porquanto fatalmente ele vai te dar".

---

9 Não confundir com a teoria dos "efeitos transcendentais dos motivos determinantes" no âmbito de decisões judiciais, a qual não é aceita pelo Supremo Tribunal Federal – vide: "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de ser incabível reclamação fundada na teoria da transcendência dos motivos determinantes de acórdão com efeito vinculante" (Rcl 8168/SC - SANTA CATARINA).

Referências na Internet:

<http://jornalggn.com.br/noticia/como-arminio-fraga-explodiu-a-economia-em-2002>

[http://www.valor.com.br/eleicoes2014/3723352/candidatos-tem-analises-opostas-sobre-o-pais?](http://www.valor.com.br/eleicoes2014/3723352/candidatos-tem-analises-opostas-sobre-o-pais?utm_source=newsletter_tarde&utm_medium=06102014&utm_term=candidatos+tem+analises+opostas+sobre+o+pais&utm_campaign=informativo&NewsNid=3715)

[utm\\_source=newsletter\\_tarde&utm\\_medium=06102014&utm\\_term=candidatos+tem+analises+opostas+sobre+o+pais&utm\\_campaign=informativo&NewsNid=3715](http://www.valor.com.br/eleicoes2014/3723352/candidatos-tem-analises-opostas-sobre-o-pais?utm_source=newsletter_tarde&utm_medium=06102014&utm_term=candidatos+tem+analises+opostas+sobre+o+pais&utm_campaign=informativo&NewsNid=3715)

<http://www.brasil247.com/pt/247/brasil247/225314/Gilmar-A%C3%A7%C3%A3o-para-cassar-Dilma-no-TSE-pode-ficar-para-2017.htm>

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=313595>

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/34087MMA.pdf>

<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/03/delcidio-cita-lula-temer-renan-cunha-e-aecio-em-delacao.html>

<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,cpmf-nao-sera-suficiente-para-corriger-rota-do-deficit-fiscal--comenta-arminio-fraga,1855136>